

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA - ESTADO DE
PERNAMBUCO**

AUTOS Nº 0005406-47.2022.8.17.2470 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORES: GRUPO FRIBEV

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE
"AJ"), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas que compõem o **GRUPO**
FRIBEV, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com endereço
profissional mencionado no rodapé da presente missiva, vem à honrosa presença de
Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

**1. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA EMPRESA "PRATA ALIMENTOS" NO
POLO ATIVO DA LIDE EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**

Em manifestação acostada ao ID 148691959, esta Administradora Judicial
requereu o imediato afastamento do Sr. Luiz Arsênio Tavares da Silva Filho da função
de administrador das recuperandas, fundamentando seu pleito na inobservância do
regramento previsto no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

Atenta a este pedido, a Ramax Pará na petição de ID 148809235 informou
nos autos que mesmo estando as recuperandas com inúmeras dificuldades financeiras,
inclusive para o pagamento dos salários de seus empregados da planta frigorífica de
Xinguara/PA, com o intuito de praticar fraude contra seus credores, as devedoras
promoveram o pagamento de um débito de R\$ 456.311,00 (quatrocentos e cinquenta e
seis mil trezentos e onze reais) da empresa **PRATA ALIMENTOS COMÉRCIO**
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 35.312.473/0001-09), pessoa
jurídica administrada por Luis Arsênio Tavares da Silva Neto, filho de Luiz Arsênio
Tavares da Silva Filho, então administrador das recuperandas.

Desta maneira, estando evidente o "*beneficiamento fraudulento do patrimônio da recuperanda sem qualquer contraprestação*", requereu a extensão dos efeitos da recuperação judicial das devedoras à empresa Prata Alimentos.

Pois bem.

Conforme disciplina Nelson Eizirik o grupo econômico existente entre sociedades deve ser tido como uma técnica de concentração empresarial onde duas ou mais pessoas jurídicas unem-se para alcançar objetivos comuns (EIZIRIK, 2011. p. 217-218).

Tais grupos societários, doutrinariamente, são divididos em duas grandes categorias, aqueles formados por convenção que delimita e estipula a união das sociedades participantes, chamados de **grupos de direito**, e aqueles formados pelo controle de uma empresa sobre a outra, sem a existência de maior organização jurídica, conhecidos como **grupos de fato**.

No caso dos autos, após a análise de diversas circunstâncias, constatamos que existir grupo econômico de fato entre as recuperandas e a empresa **PRATA ALIMENTOS**, já que, além dos quadros societários das sociedades serem formados por pessoas de uma mesma família, percebe-se que há unidade de interesse econômico entre as empresas, **funcionando uma tão somente para a distribuição de produtos industrializados pela outra**.

Diz-se isto na medida em que constatamos ter havido assídua participação da terceira **PRATA ALIMENTOS** em licitações junto aos poderes públicos, oportunidade em que recebeu, tão somente do Governo Federal, o importe de R\$ 5.700.596,46 (cinco milhões e setecentos mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), **em vendas de mercadorias produzidas exclusivamente pelas recuperandas**, comprovando a atuação conjunta das empresas no mercado atacadista de carnes bovinas.

Por ser pertinente, observe as seguintes informações obtidas por esta Administradora Judicial junto ao Portal da Transparência do Governo Federal:

Número de inscrição
35.312.473/0001-09
MATRIZ

Data de abertura
25/10/2019

Endereço eletrônico
LUISARSENIOTS@GMAIL.COM

Telefone
81 87531010

Nome empresarial
PRATA ALIMENTOS COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
[Veja histórico de nomes](#)

Nome de fantasia
PRATA ALIMENTOS

Natureza jurídica
2062 - SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNAE
52290 - ATIVIDADES AUXILIARES
DOS TRANSPORTES
TERRESTRES NÃO
ESPECIFICADAS
ANteriormente

Logradouro
A SRES AREA ESPECIAL BLOCO
D SALA

Número
330
Complemento
COND CENTRO
COM CRUZEIRO
PARTE 004

CEP
7064064
0

Bairro/Distrito
CRUZEIRO VELHO

Município
BRASÍLIA

UF
DF

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos: R\$ 5.700.596,46

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Quantitativo de Subsistência (QS).
Descrição: Carne Bovina In Natura - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Miolo Ou Coração
Da Alcatra, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Peça Inteira
CatMat: 447479 - CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: MIOLO OU CORAÇÃO DA
ALCATRA, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE
CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)

Data: 24/01/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão: 12023 / UASG: 160298
Lote/Item: /7
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 273.591
Unidade: Quilograma
UF: RJ

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

35.312.473/0001-09

VANDERMEAT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CARNES LTDA

R\$ 43,99

Marca: Fribev

Fabricante: FTS Frigorífico Tavares da Silva

Modelo: Miolo Alcatra

Salientamos, por oportuno, que "VANDERMEAT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA" é a antiga razão social da terceira **PRATA ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

De acordo com as informações oficiais, a empresa **PRATA ALIMENTOS** tem previsão de recebimento de mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em recursos oriundos do fornecimento de mercadorias ao Governo Federal, recursos estes que, cediço, poderiam ser utilizados para a solvência dos credores subsumidos ao processo de recuperação judicial deflagrado pelo **GRUPO FRIBEV**.

Observe:

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...



[Sobre o Portal](#) | [Painéis](#) | [Consultas Detalhadas](#) | [Controle social](#) | [Rede de Transparência](#) | [Receba Notificações](#) | [Aprenda mais](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » LICITAÇÕES » DETALHAMENTO DAS LICITAÇÕES » DETALHAMENTO DA LICITAÇÃO » PESSOA JURÍDICA

Pessoa Jurídica

[ORIGEM DOS DADOS](#)

Número de inscrição	Data de abertura		Endereço eletrônico		Telefone	IMPRIMIR
35.312.473/0001-09	25/10/2019		LUISENSENIO@GMAIL.COM		81 87531010	
MATRIZ						
Nome empresarial	Nome de fantasia		Natureza jurídica		CNAE	
PRATA ALIMENTOS COMERCIO	PRATA ALIMENTOS		2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA		52290 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS	
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			LIMITADA		TRANSPORTES TERRESTRES NÃO	
Veja histórico de nomes			ENTIDADES EMPRESARIAIS		ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
A SRES AREA ESPECIAL BLOCO D SALA	330	COND CENTRO COM	70640640	CRUZEIRO VELHO	BRASÍLIA	DF
		CRUZEIRO PARTE 004				

RECURSOS RECEBIDOS ▲

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos: R\$ 5.700.596,46

[DETALHAR](#)

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL ▲

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$ 10.481.847,96

[DETALHAR](#)

De mais a mais, os documentos acostados pela Ramax Pará nos IDs 148809237 e 148809238 fazem crer que exista relação de dependência entre a empresa **PRATA ALIMENTOS** e o **GRUPO FRIBEV**, uma vez que as recuperandas vem quitando integralmente débitos de titularidade da terceira sem exigir qualquer espécie de contraprestação de conhecimento desta Administradora Judicial.

À luz de tais fatos, entendemos que a empresa **PRATA ALIMENTOS**, na realidade, trata-se de desdobramento do **GRUPO FRIBEV**, criada e administrada por Luis Arsênio Tavares da Silva Neto em conluio com de Luiz Arsênio Tavares da Silva Filho, seu pai, isto objetivando fraudar os credores das empresas em recuperação judicial, distanciando-os dos verdadeiros lucros obtidos pelo Grupo e tornando a obtenção de seus créditos mais dificultosa.

Diante disso, existindo grupo de fato entre a empresa **PRATA ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 35.312.473/0001-09)** e as recuperandas integrantes do **GRUPO FRIBEV**, e sendo por demasiado dificultosa

a verificação da interconexão entre seus ativos e passivos em razão da não apresentação das contas mensais pelas devedoras, conforme já relatado em juízo em momento anterior, nos moldes do art. 69-J da Lei 11.101/2005, entendemos ser medida acertada a inclusão da terceira **PRATA ALIMENTOS** no polo ativo da lide em consolidação substancial, tratando-se os passivos e ativos das empresas como se pertencessem a um único devedor.

2. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A decisão de ID 140443075 homologou "*a proposta de honorários no preço e condições estipuladas no ID nº 127825322*", e ordenou que a recuperanda observasse "*o pagamento nos moldes acordados*".

Acontece que, nada obstante as recuperandas tenham sugerido o parcelamento nos moldes da petição de ID 127825322, não vem honrando com os pagamentos desde o mês de maio do corrente ano, estando em atraso a quantia total, já atualizada, de R\$ 447.063,77 (quatrocentos e quarenta e sete mil, sessenta e três reais com setenta e sete centavos):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2023
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Parcela 4 (SALDO)	10/05/2023	35.000,00	35.168,05	1.758,40	36.926,45
2	Parcela 5	10/06/2023	50.000,00	50.059,86	2.002,39	52.062,25
3	Parcela 6	10/07/2023	50.000,00	50.109,97	1.503,30	51.613,27
4	Parcela 7	10/08/2023	101.000,00	101.313,32	2.026,27	103.339,59
5	Parcela 8	10/09/2023	101.000,00	101.111,10	1.011,11	102.122,21
6	Parcela 9	10/10/2023	101.000,00	101.000,00	0,00	101.000,00
	TOTAIS		438.000,00	438.762,30	8.301,47	447.063,77
	Subtotal					R\$ 447.063,77
	TOTAL GERAL					R\$ 447.063,77

No próximo dia 10/11/2023, inclusive, nova parcela de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) se vencerá, e, como as recuperandas não demonstram intenção em adimplir com tal prestação, ela, de certo, integrará o montante global inadimplido, que chegará a cifra de **R\$ 548.154,74 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais com setenta e quatro centavos)**.

Veja que esta Administradora Judicial, de forma extrajudicial, já intentou a cobrança dos valores inadimplidos. Porém, até esta data, sequer recebeu respostas aos e-mails de cobrança então enviados.

Diante de tais ponderações, pugna-se pela imediata adoção de medidas tendentes a constriar todo e qualquer valor disponível em contas bancárias de titularidade das recuperandas objetivando o pagamento dos honorários da Administradora Judicial.

Observamos, em arremate, que malgrado a inadimplência das recuperandas desde maio deste ano, por nenhum dia sequer este profissional deixou de honrar com os trabalhos que lhe foram atribuídos, estando amargando verdadeiro prejuízo desde o início do inadimplemento das recuperandas, de sorte que a adoção de medidas eficazes por parte deste D. Juízo objetivando o efetivo recebimento dos honorários por parte desta AJ é à medida que se impõe.

3. DA AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Por fim, trazemos a este D. Juízo a informação de que as recuperandas ***seguem inadimplentes*** para com o envio da documentação contábil inerente ao mês de **SETEMBRO de 2023**, de sorte que, mais uma vez, resta observado o descumprimento do contido no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, o que enseja o afastamento dos atuais administradores da sociedade.

Justificamos, por ser pertinente, que malgrado as recuperandas tenham de fato apresentado a esta Administradora Judicial os documentos contábeis até o mês de AGOSTO de 2023, tal situação não afasta o já alegado descumprimento do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, já que, como dito, a documentação inerente ao mês de SETEMBRO de 2023 ainda se encontra pendente de envio.

Diante disso, e reiterando os fundamentos declinados na petição de ID 148691959, requer-se o afastamento do Sr. Luiz Arsênio Tavares da Silva Filho da função de administrador da recuperanda, e que este D. Juízo, provisoriamente, outorgue a esta Administradora Judicial o encargo de, concomitantemente com as atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005, exercer as funções de gestor judicial, até que outro seja eleito pela Assembleia Geral de Credores.

4. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, requer-se:

(a) Nos moldes do art. 69-J da Lei 11.101/2005, a inclusão da empresa **PRATA ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** no polo ativo da presente demanda em consolidação substancial com as então recuperandas;

(b) A adoção de medidas constritivas em contas bancárias de titularidade das recuperandas objetivando a quitação dos honorários devidos a esta Administradora Judicial até o dia 10/11/2023, que alcança a monta de **R\$ 548.154,74 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais com setenta e quatro centavos);**

(c) Reiterando o teor da petição de ID 148691959, e considerando a reiterada inadimplência das autoras com relação ao envio das documentações contábeis inerentes as atividades que são exercidas pelas recuperandas, o imediato afastamento de seu sócio administrador, Sr. Luiz Arsênio Tavares da Silva Filho, face a inobservância do dever legal constante do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005;

(c.1) A outorga do encargo de gestor judicial provisório a esta Administradora Judicial, na forma do art. 65, § 1º, da Lei 11.101/2005;

(c.2) A imediata convocação de Assembleia Geral de Credores com o objetivo de, entre outros, deliberar a respeito da nomeação de gestor judicial para o exercício da administração da empresa recuperanda, nos moldes do que dispõe o art. 65, caput, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Recife, 08 de novembro de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359